



**LEI N.º 1789/00, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000**

“Dispõe sobre a fixação de preços públicos devidos pela utilização dos serviços municipais prestados pelo serviço de vigilância sanitária”.

**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores devidos pela utilização do expediente e das ações de vigilância sanitária, são fixados conforme segue, utilizando como índice oficial a UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

**I - EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL OU INCLUSÃO DE ATIVIDADES.**

- |   |            |
|---|------------|
| 01) Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, sorvete, tintas/vernizes para fins alimentícios.....  | R\$ 300,00 |
| 02) Envasadora de água mineral, potável, de mesa .....  | R\$ 300,00 |
| 03) Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos.....  | R\$ 300,00 |
| 04) Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários..... | R\$ 300,00 |
| 05) Supermercados e congêneres .....  | R\$ 300,00 |
| 06) Distribuidora com depósito de alimentos, bebidas e águas minerais .....   | R\$ 250,00 |



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

- 07) Restaurante, churrascaria, rotisseria, pizzaria, padaria, confeitaria, bomboniere e similares .....R\$ 200,00
- 08) Sorveteria .....R\$ 100,00  
Distribuidora, com fracionamento, de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários .....R\$ 150,00
- 09) Aplicadora de produtos saneantes domissanitários .....R\$ 100,00
- 10) Açougue, avícola, peixaria, mercearia e congêneres .....R\$ 120,00
- 11) Quiosque, trailer, lanchonete e pastelaria .....R\$ 80,00
- 12) Comércio de laticínios e embutidos.....R\$ 120,00
- 13) Distribuidora, sem fracionamento, de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.....R\$ 120,00
- 14) Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.....R\$ 120,00
- 15) Comércio de ovos, frutaria, verduras, legumes, quitanda .....R\$ 100,00
- 16) Bar, comércio de bebidas .....R\$ 150,00
- 17) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos .....R\$ 80,00
- 18) Equipamento de radiologia médica, odontológica e veterinária, por aparelho.....R\$ 100,00
- 19) Cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, podólogo (autônomo) .....R\$ 40,00
- 20) Comércio ambulante de gêneros alimentícios, bebidas, feiras - livres.....R\$ 40,00

Parágrafo Único: Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

**II - EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL**



**OU INCLUSÃO DE ATIVIDADES, RENOVAÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE FUNCIONAMENTO DE:**

- 01) Estabelecimentos de Assistência Médica Hospitalar (Decreto 12.342/78):
- a) até 50 leitos ..... R\$ 100,00
  - b) de 50 até 250 leitos..... R\$ 200,00
  - c) mais de 250 leitos ..... R\$ 300,00
- 02) Estabelecimentos de Assistência Médica Ambulatorial ..... R\$ 120,00
- 03) Estabelecimentos de Assistência Médica de Urgência ..... R\$ 150,00
- 04) Hemoterapia:
- a) serviço de hemoterapia ..... R\$ 200,00
  - b) banco de sangue ..... R\$ 150,00
  - c) agências transfusionais..... R\$ 100,00
  - d) posto de coleta ..... R\$ 50,00
- 05) Unidade Nefrológica (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres) ..... R\$ 200,00
- 06) Instituto de Medicina Nuclear, Radiologia, Radioterapia e demais recursos de diagnóstico por imagem ..... R\$ 300,00
- 07) Instituto ou Clínica de Fisioterapia ..... R\$ 100,00
- 08) Instituto ou Clínica de Ortopedia ..... R\$ 100,00
- 09) Consultório Médico ..... R\$ 60,00
- 10) Clínica Estética e similares, com responsabilidade médica..... R\$ 50,00
- 11) Instituto de Beleza sem responsabilidade médica ..... R\$ 30,00
- 12) Instituto de massagem, de tatuagem ..... R\$ 30,00
- 13) Farmácia ..... R\$ 90,00
- 14) Drogeria ..... R\$ 80,00
- 15) Instituto/laboratório de ótica ..... R\$ 80,00
- 16) Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, laboratório anátomo-patológico, citologia, líquido céfalo-raquidiano, congêneres ..... R\$ 90,00,



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17) Posto de coleta de laboratório de análises clínicas .....R\$ 60,00
- 18) Banco de leite, olhos , órgãos, outras secreções .....R\$ 80,00
- 19) Casas de repouso e estabelecimentos que abriguem idosos:
- a) com responsabilidade médica .....R\$ 120,00
- b) sem responsabilidade médica .....R\$ 80,00
- 20) Creches/Escolas.....R\$ 80,00
- 21) Consultório odontológico .....R\$ 60,00
- 22) Clínica odontológica .....R\$ 80,00
- 23) Casa de artigos dentários .....R\$ 50,00
- 24) Laboratório de prótese dentária .....R\$ 60,00
- 25) Fábrica de material médico, ortomédico, casa de artigos cirúrgicos ....R\$ 60,00
- 26) Consultório veterinário .....R\$ 60,00
- 27) Clínica veterinária .....R\$ 80,00
- 28) Hospital veterinário .....R\$ 100,00
- 29) Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes, com  
responsabilidade médica, piscinas de uso coletivo .....R\$ 100,00
- 30) Vistoria de veículo para transporte/atendimento de doentes:
- a) aéreo.....R\$ 120,00
- b) terrestre .....R\$ 60,00
- 33) Vistoria de veículo para transporte de alimentos .....R\$ 10,00
- 34) Alvará anual, de registro de hotéis, pensões, hospedarias, casa de cômodos  
ou semelhantes:
- a) até 05 quartos ou apartamentos .....R\$ 20,00
- b) de 06 até 10 quartos ou apartamentos .....R\$ 30,00
- c) de 11 até 25 quartos ou apartamentos .....R\$ 50,00
- d) de 25 até 50 quartos ou apartamentos .....R\$ 100,00
- e) de 51 até 100 quartos ou apartamentos .....R\$ 300,00
- f) de mais de 100 quartos ou apartamentos .....R\$ 900,00
- 35) Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos à  
renovação anual.....R\$ 80,00



36) Expedição de 2ª via da licença de funcionamento ..... 1/3 do valor original

**III - RUBRICA DE LIVROS DE REGISTROS**

**REFERENTES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.**

- 1) Livros contendo até 100 folhas .....R\$ 10,00
- 2) Livros de 100 a 200 folhas .....R\$ 15,00
- 3) Livros com mais de 200 folhas .....R\$ 20,00

**IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

- 1) por termo .....R\$ 20,00

**V. - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE GRÁFICAS PARA CONFECCÃO DE RECEITUÁRIO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS:**

- 1) por certificado .....R\$ 40,00

**VI - COLETA DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE DE CONTROLE:**

- 1) por análise .....R\$ 10,00

Art. 2º - Os valores recebidos, em retribuição aos serviços prestados ou imposição de penalidades, serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde, destinando-se, prioritariamente, ao aprimoramento do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Os estabelecimentos obrigados à renovação anual da Licença de Funcionamento, dispõe de prazo para tal revalidação até o dia 30 de Abril de cada ano.

**Parágrafo único:** As solicitações extemporâneas de revalidação da licença em questão somente serão deferidas mediante o pagamento de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor originário por mês de atraso.

**Art. 4º** - A expedição da licença anual para estabelecimento que estiver iniciando suas atividades se fará mediante o recolhimento proporcional da respectiva taxa, a partir do mês em que ocorrer o evento.

**Art. 5º** - O recolhimento do valor correspondente aos serviços de vistoria/expedição ou renovação de licença, far-se-á antes de solicitada a prestação do serviço ou a prática do ato, sob a responsabilidade do interessado, na forma e nos prazos regulamentares.

**Art. 6º** - Na hipótese de valores recolhidos a menor, a prestação do serviço ou a prática do ato não será executada até que seja recolhido o valor correspondente à complementação.

**Art. 7º** - O valor regularmente recolhido não será restituível, salvo se impossibilitada a prestação do serviço ou a prática do ato.

**Art. 8º** - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2.000.

  
Prof. JOSÉ MÁRIO MORAES  
Prefeito Municipal